



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

SCF

LEI Nº 3.615 DE 22 DE ABRIL DE 2014.

Altera e acrescenta serviços no Anexo Único da Tabela de Incidência de Alíquotas da Taxa por Ações e Serviços de Saúde da Lei Municipal nº 1991/2000 e dá outras providências.

FLAVIO GILBERTO DORNELES MACHADO, Prefeito Municipal de Cacequi, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º.: Fica alterado o Anexo Único - Tabela de Incidência de Alíquotas da Taxa por Ações e Serviços de Saúde, que passa a ter a redação como consta em Anexo, fazendo parte integrante da Lei nº 1991/2000.

Art. 2º.: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Art. 3º: Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 22 DE ABRIL DE 2014.

FLAVIO GILBERTO DORNELES MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Jefte Macedo Jantke
Secretário de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI

Estado do Rio Grande do Sul

Procuradoria Geral do Município

TAXA POR AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO ÚNICO - TABELA DE INCIDÊNCIA DE ALÍQUOTAS

I - EXAME A REQUERIMENTO DO INTERESSADO	EM REAIS (R\$)
1. de aparelhos, utensílios e vasilhames destinados ao preparo, fabrico, conservação ou acondicionamento de alimentos.	42,50
2. bacteriológico de água, visando à potabilidade	42,50
3. químico de água, visando à potabilidade	42,50
4. de equipamentos antipoluição	42,50
5. outros, não especificados	42,50

II- VISTORIA TÉCNICA- SANITARIA	EM REAIS (R\$)
1. de prédios, suas unidades ou dependências utilizados em atividades de:	
a. consultório: médico, odontológico, odontológico com RX; veterinário, de psicologia e de nutrição, clínica sem internamento: médica, odontológica, veterinária, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia e terapia ocupacional e de radiologia; ambulatório, serviço de fonoaudiologia; gabinete de massagem; serviço de audiomatria; gabinete de pedicuro; laboratório de análises químicas, laboratório de análises pedicuro, laboratório de análises clínicas; laboratório de prótese dentaria; banco de sangue e sauna.	42,50
b. farmácia; drogaria; ótica; desintetizadora; desratizadora; comércio de prótese ortopédica; comércio de correlatos e clínica geriátrica com internamento; serviços de bronzeamento por emissores UV	42,50
c. distribuidora de produtos farmacêuticos; distribuidora de produtos correlatos; clínica médica com internamento, clínica veterinária com internamento; hospital; hospital veterinário; prontos socorros em geral; laboratório industrial farmacêutico; laboratório industrial de cosméticos, laboratório industrial de saneantes	42,50

flav



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI
Estado do Rio Grande do Sul
Procuradoria Geral do Município

domissanitários e laboratório industrial de correlatos; comércio de animais e/ou canil; ambulatório veterinário; hospital veterinário; posto de coleta de laboratório; faculdade e curso técnico na área da saúde; clube esportivo e/ou lazer; casa de diversão e/ou espetáculo; circo; clínica médica com procedimentos; unidade prisional; estádio de futebol; ginásio de esportes; academia de ginástica; feiras e eventos; transportes de pacientes (ambulâncias) - não caracterizados como urgências/emergências	
2. de controle de alimentos	
a. ambulantes em geral; veículos de transporte de produtos alimentícios em geral; refeitório e comércio de frutas e hortaliças	32,00
b. açougue e peixaria; bar, lancheria, restaurante e similares; comércio de produtos alimentícios em geral; depósito de bebidas em geral; hotel e pensão com refeições e comércio de produtos alimentícios em trailers	42,50
c. indústria de alimentos em geral; indústria de extração e engarrafamento de água mineral; cozinha industrial e supermercado.	42,50
3. de proteção ambiental em:	
a. indústria metalúrgica; usina mecânica; indústria de material elétrico e de comunicações; indústria de madeira; industria do mobiliário; indústria de produtos de matéria plástica; indústria do vestuário, calçados e artefatos de tecidos; indústria editorial e gráfica; indústrias diversas, aviário; sociedade recreativa e/ ou esportiva com piscina e depósito de produtos químicos, olarias e alambique.	42,50
b. extração de minerais; indústria ou serviços que utilizarem galvanoplastia; indústria de papel e papelão; indústria de borracha; indústria de couro e peles e similares; indústria química; industria têxtil; indústria de bebidas e álcool etílico; indústria de fumo; indústria petroquímica e indústria de produtos minerais não metálicos.	42,50
4. dos prédios, suas unidades ou dependências, com usos não especificados nos itens anteriores:	42,50
a. residencial	42,50
b. comercial	42,50
c. industrial	42,50
d. de prestação de serviços (por m ² de área construída)	42,50

flws

e. outros, inclusive associações ou entidades de classe, recreativas e/ou esportivas sem piscina; de entidades assistenciais, educacionais, culturais e religiosas; de partidos políticos; de repartições públicas de administração direta e indireta e de empresas concessionárias de serviços públicos	8,50
--	------

III - LICENÇA	EM REAIS (R\$)
a. para comercializar psicotrópicos e entorpecentes	42,50
b. para fabricar psicotrópicos e entorpecentes	42,50
c. para comercializar produtos tóxicos	42,50

IV - FISCALIZAÇÃO DE ABATES DE ANIMAIS	EM REAIS
a. bovinos, por unidade	3,00
b. ovinos, caprinos e suíños, por lote de 5 unidades	3,00
c. galináceos, por lote de 200 unidades	3,00

V - FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL	EM REAIS (R\$)
a. bovinos, por 100 quilogramas	3,00
b. ovinos, caprinos e suíños, por 200 quilogramas	3,00
c. galináceos, por 500 quilogramas	3,00
d. leite, por 1000 quilogramas	3,00
e. para cada quilograma/litro de quaisquer dos tipos de produtos, mais	0,05

VI - FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS ARTESANAIS	EM REAIS (R\$)
a. para cada quilograma	0,05

flw